

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/03/2025 | Edição: 61 | Seção: 1 | Página: 22  
Órgão: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Superior

## PORTARIA SESU Nº 52, DE 28 DE MARÇO DE 2025

*Institui coleta de dados e de informações sobre os beneficiários de programas e ações abrangidos pela Política Nacional de Assistência Estudantil - PNAES relativos ao ano de 2024.*

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 18 e 22, Anexo I, do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e tendo em vista o art. 31 da Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, resolvem:

Art. 1º Fica instituída coleta de dados e de informações sobre os beneficiários de programas e ações abrangidos pela Política Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, relativos ao ano de 2024.

Parágrafo único. As instituições federais de ensino superior e as instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica enviarão dados e informações sobre os beneficiários, para subsidiar regulamentação complementar, acompanhamento da implementação, execução e avaliação das ações da PNAES, nos termos dos arts. 3º e 31 da Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, e desta Portaria.

Art. 2º As instituições federais de ensino superior e as instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica deverão informar no sistema de coleta disponível no link <https://sispnaes.mec.gov.br> os seguintes dados de benefícios de assistência estudantil pagos direta ou indiretamente no ano de 2024:

I - dados do beneficiário:

- a) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e nome do beneficiário;
- b) faixa de renda familiar per capita;
- c) data de nascimento;
- d) raça/cor;
- e) etnia;
- f) nacionalidade; e
- g) endereço eletrônico (e-mail);

II - para benefícios diretos:

- a) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e nome do beneficiário
- b) tipo do benefício;
- c) mês e ano de referência do pagamento;

- d) valor do benefício;
  - e) fonte do recurso;
  - f) nível de ensino; e
  - g) modalidade de ensino; e
- III - para benefícios indiretos:
- a) natureza jurídica do prestador do serviço;
  - b) CPF ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do prestador do serviço;
  - c) nome do prestador do serviço;
  - d) tipo do benefício;
  - e) mês e ano de referência do pagamento;
  - f) valor do benefício; e
  - g) fonte do recurso.

Parágrafo único. As informações deverão ser prestadas no período indicado na tela de apresentação do sistema, inicialmente previsto para 31 de março a 2 de maio de 2025, podendo haver ajustes em virtude de eventuais intercorrências.

Art. 3º O manual de preenchimento e a taxonomia da política de assistência estudantil encontram-se no link indicado no caput do art. 2º.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos em decisão conjunta dos Secretários de Educação Profissional e Tecnológica e de Educação Superior do Ministério da Educação.

Art. 5º O tratamento dos dados pessoais coletados por força desta Portaria deverá observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente quanto à finalidade, segurança e confidencialidade das informações, garantindo-se proteção especial aos dados pessoais sensíveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO BREGAGNOLI**

Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação

**MARCUS VINICIUS DAVID**

Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação